



LEI 630/2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR 292/01, TABELA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam alterados os itens que tratam sobre a Taxa de Serviços Urbanos - Tabela III da Lei Complementar 292/2001, passando a utilizar, a partir da vigência da presente lei, o disposto no Anexo I para fins de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A Taxa de Serviços Urbanos terá o seu valor calculado levando-se em conta os itens por Setores constante no Anexo I da presente Lei, com valores calculados na proporção da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 3º - Fica instituída a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, substituindo a Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

Dirceu Bettoni

Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI 630/2017.

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

QUANTIDADE DE UFERMS A SER APLICADA POR UNIDADE HABITACIONAL

Residencial:

	REGIÃO	TAXA EM UFERMS
01-	SETOR 1	2,5
02-	SETOR 2	2,0
03-	SETOR 3	1,8
04-	SETOR 4	1,6
05-	SETOR 5	1,4
06-	SETOR 6	1,2
07-	SETOR 7	1,0

Comercial:

	COMERCIAL	3,0
	FARMÁCIAS, ODONTOLOGIA, CLÍNICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS.	3,5

- VALORES DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.


Dirceu Bettoni

Prefeito Municipal